

#### Panorama do Mercado de Beleza no Brasil

# SINDBELEZA DF

#### Beleza em números no Brasil

- 4º Maior mercado de beleza do mundo (atrás apenas do Estados Unidos, China e Japão).
- 5,6 milhões de Oportunidades de trabalho (salões de beleza: 2,6 milhões)



#### Cabeleireiros - CNAE 9602-5/01

Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures e Pedicuras

813 mil

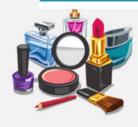
#### Outros serviços de Beleza – CNAE 9602-5/02

Serviços Estéticos Faciais e Corporais, Depilação, Massagem, Maquiagem, SPA's não Hoteleiros, dentre outros afins.

288 mil

Crescimento 2022/2021 3,5%

Crescimento: 2022/2016: 33,4% CAGR: 4,2%





Fontes: DATASEBRAE (Julho/2023), ABIHPEC, ABEVD, ABF, e PNAD-IBGE (maio/2022)

#### Panorama do Mercado de Beleza no Brasil





# **Ações trabalhistas crescem**

De janeiro a setembro, a Justiça do Trabalho na região recebeu 22.653 processos de empregados; desemprego também aumentou

ок вириско

Após perder o posto no trabalho, o destino de muitos desempregados tem sido o fórum. A O Ministério Público do Trabalho quantidade de ações trabalhis- (MPT) informa que as denúncias tas aumentou 5,5% na região recebidas por "fraudes nos nove primeiros meses des- decorrentes de sucessão, falência te ano, em comparação ao mes- ou recuperação judicial\*, que mo período de 2015. De janci- incluem casos de empresas que ro a setembro, a Justica do Tra- demitem e não pagamas

#### Fraudes







TABELA DE CUSTO DE FUNCIONÁRIO			
Salário do funcionário	Simples Nacional (Anexo I, II, II)	Simples Nacional (Anexo IV)	Lucro Presumido/ Lucro Real
R\$1000,00	R\$1502,00	R\$1642,00	R\$1700,00







# Serviços de Beleza Marco Regulatório

Conjunto de leis, normas e regulamentações



- 2010 Criação da ABSB
- 2011 Panorama setor e início das normas técnicas Beleza
- 2012 Regulamentação da profissão Lei 12.592/12
- **2012** Frente Parlamentar da Beleza e Bem-Estar
- 2013 Projetos de Lei: PL 5230/2013 e PLP 255/2013
- 2014 Primeira Norma técnica a NBR16283:2014
- 2015 Aprovação Câmara dos Deputados Projeto de Lei (PL) 5230/13
- **2016-** Senado aprova PLC 133/2015

Sancionada Lei Salão Parceiro Lei 13.132- 27 de outubro de 2016

- 2017- Entra em vigor a Lei 13.352/2016
- 2018 Entra em vigor a LC 155/2016 DE 27-10-2016





A Pesquisa foi realizada no período de 03 a 07 de Março de 2021

#### Como profissional da Beleza qual sua percepção em relação a Lei Salão Parceiro?

Foi um avanço nas relações de trabalho para profissionais da Beleza	59%	
Foi um retrocesso nas relações de trabalho para profissionais da Beleza	6%	
Nenhuma das alternativas anteriores	6%	
Não sei	29%	

#### Na sua opinião, qual é MAIOR vantagem da Lei Salão Parceiro Autonomia: Horário. 31% agenda e clientes Segurança: Dentro da lei, 27% com contrato e benefícios sociais Transparência: relatórios 9% detalhados com comissão e descontos, contrato com regras Mercado: Mercado mais 6% organizado Qualificação: Melhoria 5% na qualidade técnica dos profissionais 22% Outros



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

# LEI 13.352, DE 27-10-2016

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

Agora vamos analisar o que foi conquistado



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

"Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o caput, ao atuarem nos termos desta Lei, serão denominados salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

A parceria é uma escolha, portanto, não é obrigatória.



EI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 2º O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissionalparceiro na forma da parceria prevista no caput.

§ 3º O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria. Responsabilidades do salão parceiro

#### O SALÃO PARCEIRO DEVERÁ CONTROLAR:

- Os valores recebidos
- As retenções e pagamento dos tributos
- Os valores a serem pagos a cada parceiro



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 4º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza,

Somente o Profissional Parceiro poderá ser MEI.

O Salão Parceiro não poderá ser MEI, em função das atividades exercidas!

e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

Cota-parte salão e profissional parceiro



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

Os profissionais parceiros que faturarem até R\$81.000 /ano poderão ser MEI.

Profissional parceiro



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Contrato de parceria

só tem valor se for homologado

no Sindicato



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

 III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido; O contrato de parceria

deverá prever formalmente

todas estas questões

Contrato salão parceiro- cláusulas



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

#### Cláusulas obrigatórias (lei):

- % (percentual) das partes (Interpartes ou objeto de Convenção Coletiva)
- Condições e prazo do repasse ao profissional
- De que o salão é responsável pelos tributos próprios e de reter e recolher os impostos dos profissionais;
- Direitos do profissional sobre uso dos bens e estrutura do salão
- Rescisão unilateral com aviso de no mínimo 30 dias
- Responsabilidade de ambos quanto a manutenção, higiene, equipamentos, bens e bom atendimento dos clientes
- Obrigação do profissional de manter sua regularidades perante as autoridades fazendárias



#### Cláusulas facultativas:

- Prazo da contratação determinado ou indeterminado
- Desempenho do profissional
- Proteção comercial
- Multa rescisória
- Foro: Tribunal Arbitral



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

"Art. 1º-C. Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

 II – o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.

ATENÇÃO:

Nos termos da lei, ou é profissionalparceiro, ou é empregado. Se todos os requisitos não forem cumpridos, a parceria não tem valor legal... Descaracterização
da parceira e
configuração do
vínculo de
emprego

Toda relação de emprego é uma relação de trabalho, mas nem toda relação de trabalho é uma relação de emprego.

# Tributação -Lei Salão Parceiro 13.352

#### LC 155/2016, DE 27-10-2016

Lei Complementar que promove mudanças no Simples Nacional

LC 155/2016

"Art. 13 ....§ 1º-A Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

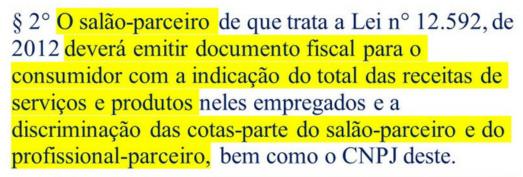
III - a partir de 1º de janeiro de 2018



RESOLUÇÃO CGSN N°140 CGSN n° 137 de 04 de Dezembro de 2017 dispõe sobre o Simples Nacional, estabelecendo a tributação para o Salão Parceiro

# Tributação -Lei Salão Parceiro 13.352

# Resolução CGSN N° 140, DE 22 DE MAIO DE 2018



§ 3° O profissional-parceiro emitira documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

§ 6° será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional- parceiro de que trata a Lei n° 12.592, de 2012, a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.



#### RESOLUÇÃO CGSN Nº 140 CGSN nº 137 de 04 de Dezembro de 2017

dispõe sobre o Simples Nacional, estabelecendo a tributação para o Salão Parceiro



#### **Nota Fiscal**

- A obrigatoriedade para emissão das NFs eletrônicas
- Ela documenta as operações de prestações de serviços e é decidida por cada município.
- Padronização da Nota Fiscal
- Está na pauta do legislativo/Congresso a discussão sobre a emissão padronizada de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos em todo o território nacional com o objetivo é a simplificação e o propósito de reduzir as atuais dificuldades existentes na emissão de notas fiscais nos diferentes contextos do Brasil.







### **Nota Fiscal**



#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Lavagem Completa, Escova, Maos

EMISSÃO NOTA CONFORME RESOLUÇÃO CGSN N 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

Cota-salao, 33.392.817/0001-01, R\$ 115,50

Cota-parceiro, 33.565.280/0001-34, Deolinda de Jesus de Almeida Gaspar, R\$ 49,24

Cota-parceiro, 36.340.512/0001-44, Rosana da Costa Campos, R\$ 37,76

Cota-parceiro, 30.140.923/0001-00, Neusa Maria Soares dos Reis, R\$ 27,50

Valor aproximado de tributos (Lei 12741/12), fonte IBPT:

Tributos federais (13,45%): R\$ 30,94 Tributos municipais (3,84%): R\$ 8,83

Nota do Salão Parceiro para cliente

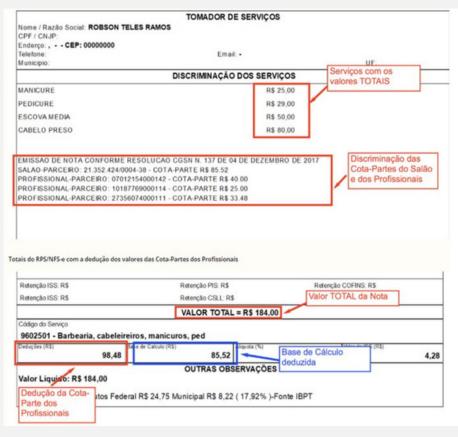




Nota do Profissional Parceiro para salão de beleza

### **Nota Fiscal**

Para a **Nota Fiscal**, faz-se necessário um **software emissor**, que deve ser parametrizado de acordo com a Lei (Lei 13.352, Resolução do CGSN e **Legislação do município**)



§ 1°-A O salão-parceiro de que trata a Lei n° 12.592, de 2012 devera emitir documento fiscal para o consumidor informando o total das receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.



Email:

# TOMADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: ROBSON TELES RAMOS CPF / CNPJ: Endereço: , Bairro: CEP: 00000000 Municipio: IIF:

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

 MANCURE
 R\$ 25,00

 PEDICURE
 R\$ 29,00

 ESCOVA MEDIA
 R\$ 50,00

 CABELO PRESO
 R\$ 80,00

EMISSAO DE NOTA CONFORME RESOLUCAO CGSN N. 137 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 SALAO-PARCEIRO: 21.352.424/0004-38 - COTA-PARTE

SALAO-PARCEIRO: 21.352.424/0004-38 - COTA-PART R\$ 85.52

PROFISSIONAL-PARCEIRO: 07012154000142 -COTA-PARTE R\$ 40.00

PROFISSIONAL-PARCEIRO: 10187769000114 -COTA-PARTE R\$ 25.00

PROFISSIONAL-PARCEIRO: 27356074000111 -

COTA-PARTE R\$ 33.48

Retenção ISS: R\$ Retenção ISS: R\$
Retenção PIS: R\$ Retenção INSS: R\$
Retenção COFINS: R\$ Retenção CSLL: R\$

#### VALOR TOTAL = R\$ 184,00

#### Código do Serviço Prestado

9602501 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, ped

 Deduções (R\$)
 98,48

 Base de Calculo (R\$)
 85,52

 Aliquota (%)
 5,00

 Valor do ISS (R\$)
 4,28

Valor Aproximado Tributos Federal R\$ 24,75 Municipal R\$ 8,22 ( 17,92% )-Fonte IBPT



#### **Receita Federal**



#### Cruzamento de dados

✓ O documento fiscal do salão-parceiro será emitido pelo total, e a receita bruta declarada no PGDAS-D será aquela obtida depois de descontado o valor repassado aos profissionais parceiros.

Os sistemas de cruzamento de dados das administrações tributárias (RFB, Estados e Municípios), terão que ser adaptados para considerar essa nova realidade.

# **Tabelas**

#### **Tabela Simples Nacional Serviços Salão de Beleza 2023**

Exemplo ilustrativo

Faturamento	R\$ 270.703,20	
Demonstração de resultados ANTES DA LEI SALÃO PARCEIRO)	AV	
Faturamento Bruto	100,0%	
Impostos sobre vendas	2.526,56	11,2%
Faturamento líquido	20.032,04	88,8%
Custo variável (produtos)	3.271,35	14,5%
Custo variável (profissionais)	11.279,30	50,0%
Despesas variáveis	980,00	4,3%
Despesas fixas	5.200,00	23,1%
Resultado operacional	4.501,39	20,0%
Despesas financeiras	450,00	2,0%
Resultado líquido	4.051,39	18,0%

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	6%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Faturamento	R\$ 135.351,60	
Demonstração de resultado: (DEPOIS DA LEI SALÃO PARCEIRO)	AV	
Faturamento Bruto 22.558,60		100,0%
Impostos sobre vendas	1.353,52	6,0%
Faturamento líquido	21.205,08	94,0%
Custo variável (produtos)	3.271,35	14,5%
Custo variável (profissionais)	11.279,30	50,0%
Despesas variáveis	980,00	4,3%
Despesas fixas	5.200,00	23,1%
Resultado operacional	5.674,44	25,2%
Despesas financeiras	450,00	2,0%
Resultado líquido	5.224,44	23,2%

#### **Tabelas**

#### Exemplo ilustrativo

#### Tabela IRPJ 2023

Tabela Progressiva Mensal			
Base de Cálculo (RS)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)	
Até 2.112,00	zero	zero	
De 2.112,01 até 2.826,65	7.5	158,40	
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40	
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73	
Acima de 4.664,68	27,5	884.96	

#### **PROFISSIONAL PARCEIRO MEI**

**R\$ 70,10** (R\$ 65,10 de INSS + R\$ 5 de ISS)

#### PROFISSIONAL CLT

**R\$ 342,66** (R\$ 263,06 de INSS) + (3000\*15%-370,4= R\$79,60 DE IRPJ)

#### Tabela INSS 2023

Utilizando como exemplo o salário de R\$ 3.000,00, em 2023, o desconto INSS fica assim:

- 1ª faixa salarial: R\$1.320.00 x 0.075 = 99
- 2ª faixa salarial: [2.571,29 1.320,00] x 0,09 = 1.251,29 x 0,09 = 112,61
- Faixa que atinge o salário: [3.000,00 2,571,29] x 0,12 = 448,71x 0,12 = 51,45
- Total a recolher: 109,89 + 112,61 + 51,45 = 263,06

Antes era 11% R\$330,00

# Implementação



Legislação trabalhista e tributária: Leis salão Parceiro, Simples Nacional, Normativa do CGSN



**Tecnologia para gestão e integração:** Softwares e Aplicativos especializados em Salões e negócios de Beleza



**Tecnologia para sistemas de pagamento e cartão:** Soluções integradas e economicamente viáveis par compartilhamento de meios de pagamento (cartões, transferências, boletos, etc.)



Papel do Sindicatos (assessoria, suporte e fiscalização): Sindicatos que atuem no assessoramento contratual, no suporte e na fiscalização das relações de trabalho e parceria.



**Boas Práticas de saúde, segurança do trabalho e sustentabilidade:**Boas práticas de gestão, governança, biossegurança (Associações e instituições como Sebrae, ABSB, Abihpec, Anvisa/Visas, Abnt, Sindicatos Nacionais etc.

#### **Benefícios Salão-Parceiro:**



• Redução significativa da carga tributária;



• Afastamento do vínculo de emprego e a redução dos encargos trabalhistas;



• Contrato por escrito negociado entre partes com direitos e deveres;



• Garantias das homologações do contrato pelos órgãos competentes;



• Formalidade mediante ao fisco;



Aumento da lucratividade;



• Facilidade do acesso ao crédito, empréstimos e outras garantias e,



• Segurança jurídica.



### **Benefícios Profissional-Parceiro:**

- Regularização de sua atividade como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais (MEI)
- INSS (aposentadoria, auxílios de doença e maternidade);
- Facilidade em abertura de conta e obtenção de crédito;
- contrato pré-acordado por escrito e homologado, gerando segurança no trabalho prestado;
- Formalização legal como profissional com possibilidade de valorização e aumento automático de renda.









### Homologação do Contrato

A lei define, no parágrafo 8º do Artigo 1º-A, que os contratos de parceria devem ser homologados nosindicato das respectivas categorias profissionais.

#### TRT-10 - RECURSO ORDINÁRIO RITO SUMARÍSSIMO: RORSUM XXXXX20215100004 DF

RECURSO DA RECLAMADA. CONTRATO DE PARCERIA. VALIDADE. O contrato de parceria de profissionais de **salão de beleza** está previsto no artigo 1º-A da Lei n.º 12.592 /2012, com requisitos formais que, se descumpridos, lhe retiram a validade, nos termos do artigo 1º-C da mesma Lei. Assim, constatado o descumprimento do requisito da homologação sindical, inválido o contrato, sendo consequência prevista em Lei o <u>reconhecimento do vínculo</u> empregatício.



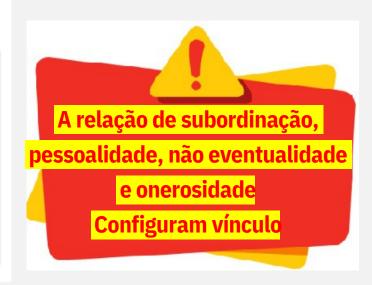
O SINDBELEZA DF já homologa os contratos de parceria, na forma acordada em assembleia geral da categoria, protocolado no MTE, e definido em sua convenção coletiva de trabalho, junto ao Ministério Público do Trabalho, sendo ratificado pela Justiça do trabalho.

www.sindbelezadf.org.br

# Autonomia, Subordinação

#### TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA: 77 VVVV2019E020004 M/C VVVVV 57.2018.5.03.0004

SALÃO DE BELEZA - RELAÇÃO DE TRABALHO - NATUREZA JURÍDICA - CONTRATO DE PARCERIA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Para a configuração do vínculo empregatício é necessária a prestação de serviços por pessoa física, com pessoalidade, subordinação jurídica, não-eventualidade e onerosidade, nos termos do artigo 3º da CLT . No caso dos autos, inexistia subordinação jurídica da reclamante, no exercício da atividade de manicure em "salão de beleza", visto que tinha autonomia para controlar seu trabalho, estabelecendo dias e horários de atendimento aos seus clientes, ainda que dentro das dependências da reclamada e se utilizando dos equipamentos e móveis dessa, na modalidade de "contrato de parceria", nos termos da Lei nº 12.592 /2012. Vínculo empregatício inexistente. Negado provimento ao recurso.



#### TRT-4 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT XXXXX20195040702

**VÍNCULO** DE **EMPREGO**. MANICURE. **SALÃO DE BELEZA**. SUBORDINAÇÃO. Inexistindo contrato escrito de parceria e comprovado nos autos que a trabalhadora não detinha autonomia no desempenho de suas funções, somado ao preenchimento dos demais requisitos da relação de **emprego**, não há falar em trabalho autônomo. **Vínculo** empregatício reconhecido.

# Lei Salão Parceiro -comprometimento

- Seguir o Marco regulatório de Beleza
- Escolher fornecedores de serviços contábeis que conheçam e saibam operar no segmento de serviços da beleza;
- Parceria de fato => Parceria de Sucesso
- Gestão e operação compartilhada;
- Informando aos parceiros sobre o novo cenário e co-criando o regime de parceria no Salão de Beleza;
- Adotar softwares e aplicativos específicos e que alavanquem sua competitividade.



- **(**61) 3323-2331
- **(61)** 98416-1724
- sindbelezadf2020@gmail.com
- Edifício Anhanguera SCS QD. 2 sala 717 Brasília DF
- sindbelezadf.org.br